PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0124/2021

Autoriza doação para fins empresariais com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa WD Alumínios, indústria, comércio, exportação e importação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 08.804.621/0001-30, com sede na Avenida Machado de Assis, n. 127, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG, os imóveis:

I - área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situada na Chácara dos Camaradas, com matrícula sob o n. 61.505, avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II - área de 2.612,57 m² (dois mil seiscentos e doze vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situada na estrada da Perimetral Oeste, próximo ao Frigorífico Terra, avaliada em R$ 261.257,00 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º A doação referente a área descrita no inciso II, do artigo 1º, fica condicionada aos critérios abaixo relacionados, deixando livre e desimpedida a área do inciso I do mesmo artigo:

I - Na referida área será construída a sede da empresa donatária ou parte dela e a utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local;

III - Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.mgalfenas.cloudsoftcam.com.br/cer e informe o código: 2112151103578 9F12

a. não cumprimento do prazo de conclusão das obras conforme previsão do inciso II do artigo 2º;

a. utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no inciso I do artigo 2º.

IV - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3 º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais, prestar serviços e/ou realização de obras públicas, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Art. 4º A empresa donatária tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentação de toda a documentação necessária à doação em especial as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.666, de 23 de dezembro de 2015 e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 4.779, de 20 de dezembro de 2017.

Alfenas, 14 de dezembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.mgalfenas.cloudsoftcam.com.br/cer e informe o código: 211215110357 89F12

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.mgalfenas.cloudsoftcam.com.br/cer e informe o código: 211215110357 89F12